

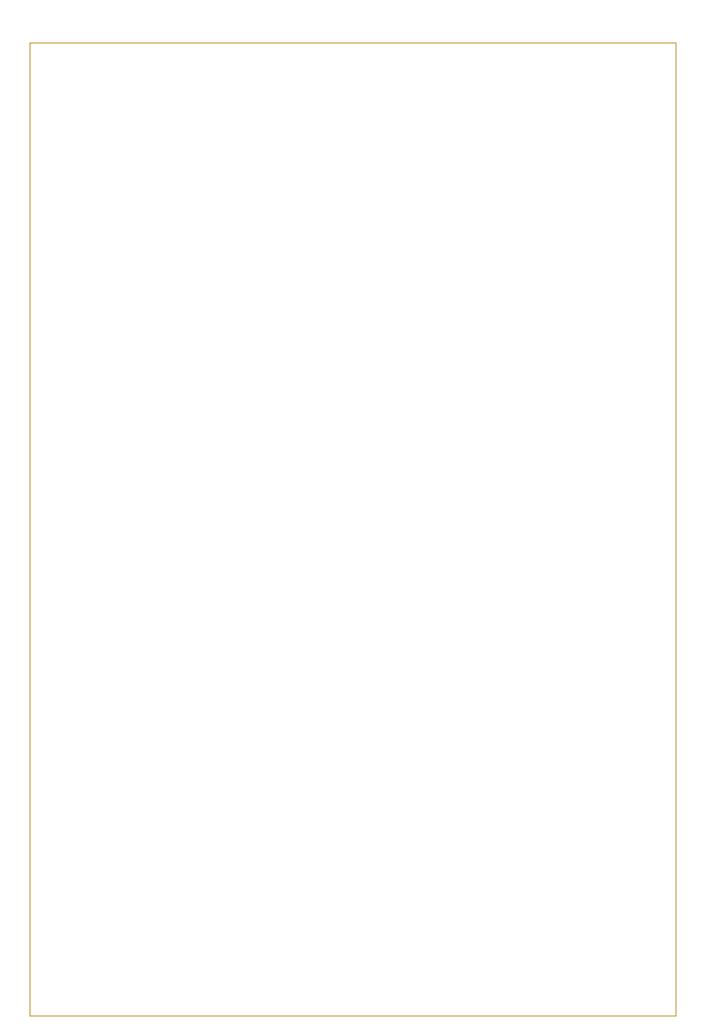
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

(Resolução nº. 02/91, de 26 de dezembro de 1991)

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

∼Edição 18ª Legislatura - 2021-2024 ~

Última Atualização: Resolução nº 011, de 03/10/2023.

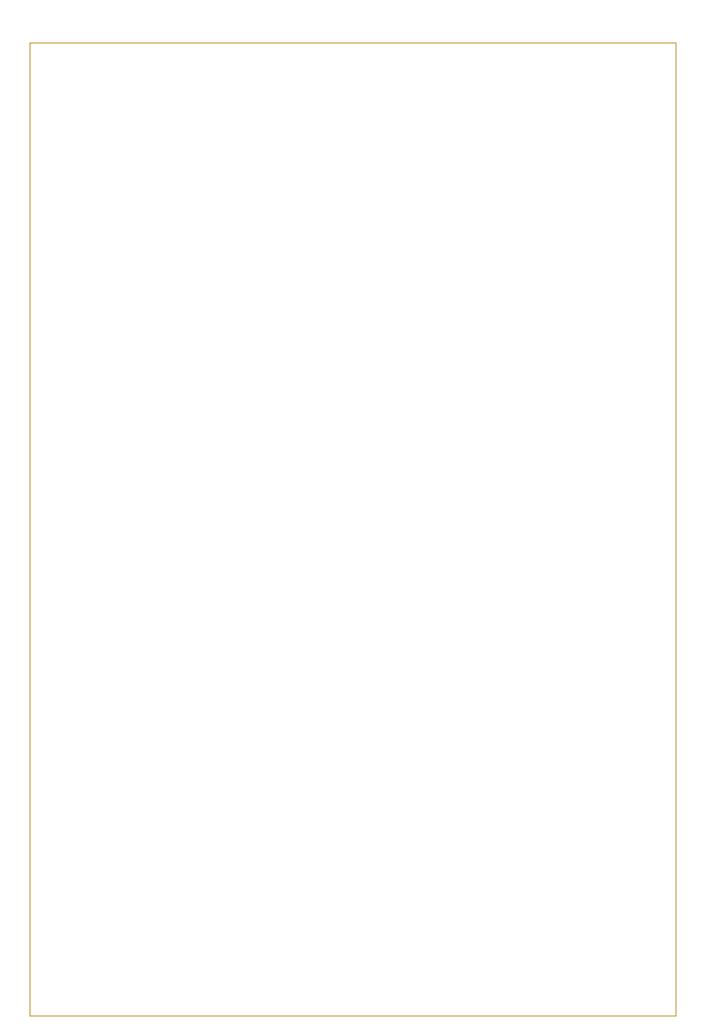


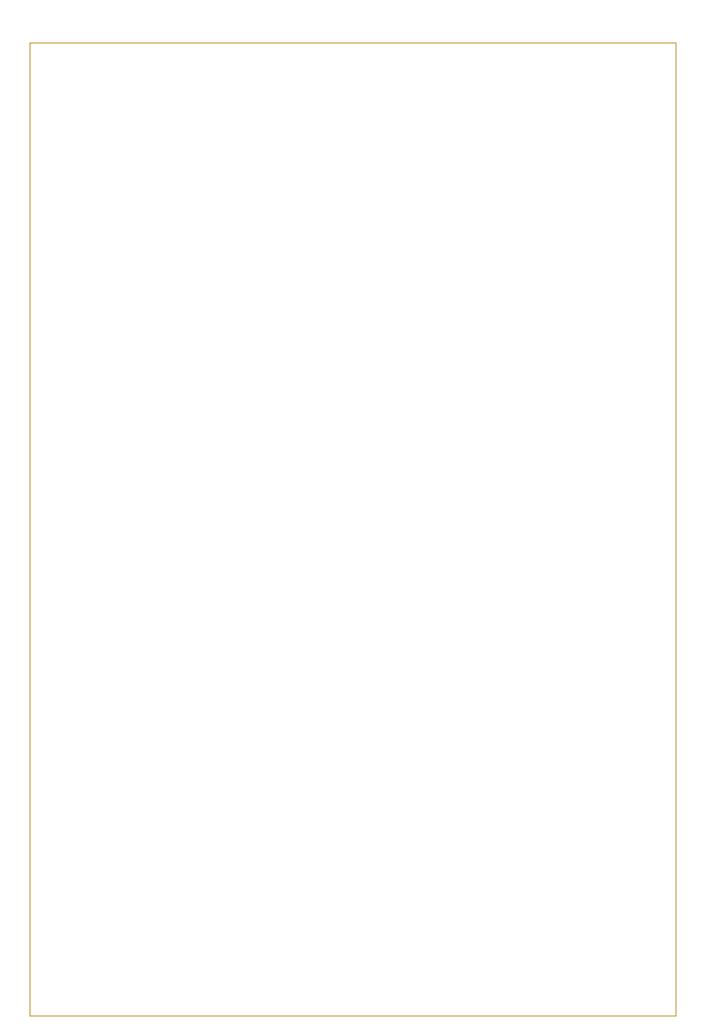
Sumário

Τίτυμο ι	Do Câmaro Municipal	
CAPÍTULO I	Da Câmara Municipal	(aut. 10 a F0)
	Disposições Gerais	(art. 1° a 5°)
CAPITULO II	Da Instalação	(art. 6° a 9°)
TÍTULO II	Dos Órgãos da Câmara	
CAPÍTULO I	Da Mesa	
Seção I	Disposições Preliminares	(art. 10° a 14°)
Seção II	Da Eleição da Mesa	(art. 15° a 19°)
Seção III	Da Renúncia e da Destituição da Mesa	(art. 20° a 23°)
Seção IV	Do Presidente	(art. 24° a 30°)
Seção V	Dos Secretários	(art. 31° e 32°)
CAPÍTULO II	Das Comissões	(
Seção I	Disposições Preliminares	(art. 33° a 35°)
Seção II	Das Comissões Permanentes	(art. 36° a 44°)
Seção III	Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	(art. 45° a 48°)
Seção IV	Das Reuniões	(art. 49° a 51°)
Seção V	Das Audiências	(art. 52° a 54°)
Seção VI	Dos Pareceres	(art. 55° a 57°)
Seção VII	Das Atas das Reuniões	(art. 58° e 59°)
Seção VIII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos	(art. 60° e 61°)
Seção IX	Das Comissões Temporárias	(art. 62° e 63°)
Seção X	Da Comissão Parlamentar Especial	(art. 64° a 69°)
Seção XI	Da Comissão de Representação	(art. 70° a 73°)
Seção XII	Da Comissão Processante	(art. 74° a 76°)
Seção XIII	Da Comissão Especial de Inquérito	(art. 77° a 95°)
CAPÍTULO III	Do Plenário	(art. 96° a 98°)
CAPÍTULO IV	Da Secretaria Administrativa	(art. 99° a 107°)
TÍTULO III	Dos Vereadores	
CAPÍTULO I	Do Exercício do Mandato	(art. 108° a 114°)
	Da Posse, da Licença e da Substituição	(art. 115° e 116°)
	Dos Subsídios	(art. 117°)
CAPÍTULO IV		(art. 118°)
Seção I	Da Extinção do Mandato	(art. 119° a 123°)
Seção II	Da Cassação do Mandato	(art. 176° a 125°)
Seção III	Da Suspensão do Exercício	(art. 126° e 127°)
•	Dos Líderes e Vice-Líderes	(art. 128° a 130°)
0		(a.u. 120 a 100)
TÍTULO IV	Das Sessões	
CAPÍTULO I	Das Disposições Preliminares	(art. 131° a 136°)
Seção I	Das Sessões Ordinárias:	
Subseção	l Disposições Preliminares	(art. 137° e 138°)
Subseção	II Do Expediente	(art. 139° a 141°)
Subseção	II Tribuna Livre	(art. 142° e 143°)
Subseção	IV Ordem do Dia	(art. 144° a 146°)
Subseção	V Explicação Pessoal	(art. 147°)
Seção II	Das Sessões Extraordinárias	(art. 148° a 150°)
Seção III	Das Sessões Solenes	(art. 151°)
	Das Sessões Secretas	(art. 152° e 153°)
CAPÍTULO III	Das Atas	(art. 154° e 155°)

Sumário

Τίτυιο ν	Das Proposições e sua Tramitação	
	Disposições Preliminares	(art. 156° a 167°)
CAPÍTULO II	, ,	(art. 168° a 175°)
	Das Indicações	(art. 176° e 177°)
	Dos Requerimentos	(art. 178° a 183°)
_	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	(art. 184° a 189°)
_	Dos Recursos	(art. 190°)
	Da Retirada de Proposições	(art. 191° e 192°)
	I Da Prejudicabilidade	(art. 193°)
0/11 // OZO 1/11		(a.t. 100)
TÍTULO VI	Dos Debates e das Deliberações	
CAPÍTULO I	Das Discussões	
Seção I	Disposições Preliminares	(art. 194° a 196°)
Seção II	Dos Apartes	(art. 197°)
Seção III	Dos Prazos	(art. 198°)
Seção IV	Do Adiamento	(art. 199°)
Seção V	Da Vista	(art. 200°)
Seção VI	Do Encerramento	(art. 201°)
	Das Votações	
Seção I	Disposições Gerais	(art. 202° a 205°)
Seção II	Do Encaminhamento da Votação	(art. 206°)
Seção III	Dos Processos de Votação	(art. 207° a 209°)
Seção IV	Da Declaração de Voto	(art. 210° e 211°)
CAPÍTULO III	Da Redação Final	(art. 212° a 214°)
TÍTULO VII	Elaboração Legislativa Especial	
CAPÍTULO I		(art. 215° a 218°)
	Do Orçamento	(art. 219° a 229°)
_	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.	(art. 230° a 239°)
		(
TÍTULO VIII	Do Regimento Interno	
CAPÍTULO I	Da Interpretação e dos Precedentes	(art. 240° e 241°)
CAPÍTULO II	Da Ordem	(art. 242° e 243°)
CAPÍTULO III	Da Reforma do Regimento	(art. 244°)
_		
TÍTULO IX	Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções	
CAPÍTULO ÚN	IICO Da Sanção, do Veto e da Promulgação	(art. 245° a 251°)
Τίτυιο χ	Do Prefeito e do Vice-Prefeito	
CAPÍTULO I	Do Subsídio	(art. 252° a 254°)
	Das Licenças	(art. 255° e 256°)
	Das Informações	(art. 257°)
	Das Infrações Político-Administrativas	(art. 258° e 259°)
CAFITOLOTV	Das IIII ações Folitico-Adrimistiativas	(art. 256 ' 6 259)
Τίτυιο χι	Da Polícia Interna	(art. 260° a 262°)
TÍTULO XII	Disposições Finais	(art. 263° a 266°)
TÍTU O VIII	Dianaciaños Transitários	lart 2670 - 2740
TÍTULO XIII	Disposições Transitórias	(art. 267° a 274°)
1		





CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bastos

"Faço saber que a Câmara Municipal de Bastos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução"



Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos (Resolução nº. 02/91, de 26 de dezembro de 1991).

Título I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Bastos é exercido pela Câmara Municipal, que é composta de Vereadores, eleitos pelo Sistema proporcional, como representante do povo com mandato de 04 (quatro) anos e está instalada à Rua Presidente Vargas 488.
- Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
- § 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, Decretos Legislativos, Emendas a Lei Orgânica do Município de Bastos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
- § 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.
- § 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
- § 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.
- § 5° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- Art. 3º As Sessões da Câmara exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.
- § 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.
- § 2º Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- Art. 4° A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de Fevereiro e término em 15 de Dezembro, de cada ano.
- Art. 4° A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de Janeiro e término em 15 de Dezembro, de cada ano. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- Art. 4° A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 01 de fevereiro e término em 15 de dezembro, de cada ano. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/12/2007).
- Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e de 1º a 31 de Julho, de cada ano.

- Art. 5º É considerado como recesso legislativo o período de 16 de Dezembro a 14 de Janeiro. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- Art. 5° É considerado como recesso legislativo o período de 16 de Dezembro a 31 de Janeiro. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/12/2007).

Capítulo II DA INSTALAÇÃO

- Art. 6° A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de Janeiro de cada Legislatura, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.
- § 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:
- "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: "ASSIM O PROMETO".
- § 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.
- 💲 3° Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:
- a) Dentro de 15 (quinze) dias a contar do início do funcionamento normal da Câmara, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- b) Dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.
- § 4° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- § 5° Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecido nos §§ 3° e 4°, deste artigo.
- § 6° No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constando de Ata o seu resumo.
- § 7° O Vice-Prefeito, desincompatibilizar-se-á, fará declaração pública de bens no ato da posse; e no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.
- Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara vinte e quatro horas antes da Sessão.
- Art. 8° Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.
- Art. 9° Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10(dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I DA MESA

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 10 A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1° e 2° Secretários e a ela compete, privativamente:
- I sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
- a) Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- c) Julgamento das contas do Prefeito;
- d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- IV propor Projetos de Resoluções, dispondo sobre:
- a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- V elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.
- VI apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VII suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observada o limite de autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VIII devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- IX enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- X assinar os Autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- XI nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
- Art. 11 Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.
- § 1° Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

- § 2° Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.
- § 3° Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.
- § 4° A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.
- Art. 12 As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o mandato subsegüente;
- II pela renúncia, apresentada por escrito;
- III pela destituição;
- IV pela perda ou extinção do mandato de Vereador.
- Art. 13 Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.
- Art. 14 Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita, imediatamente após a posse dos Vereadores sempre no primeiro dia da Sessão Legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

- Art. 16 A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 1º -Na eleição para os cargos da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento.
- preparação das células que serão impressas, contendo o cargo a ser votado e os nomes de todos os Vereadores em ordem alfabética;
- II convocação dos Lídores ou representantes de Bancada para exame da urna receptora dos votos;
- III realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";
- IV chamada dos Vereadores para sufragarem e seu vote em cédula rubricada pelo Presidente;
- V a votação será feita, cargo a cargo, anunciando o Presidente o resultado ao final de cada votação;
- VI Proclamação e posse automática dos eleitos.
- § 2°) O Presidente em exercício tem direito a voto.
- § 1º O Presidente em exercício tem direito a voto. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).
- § 3°) - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

- § 2° O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).
- § 4º) É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.
- § 3° É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).
- Art. 17 Em toda eleição de Membros da Mesa, os candidatos à um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito entre eles, pela ordem:
- I o Vereador mais antigo na Casa;
- II o Vereador que tenha apresentado o maior número de Projetos de Lei no biênio anterior para eleição da Mesa do
 2º biênio da Legislatura;
- III o Vereador mais votado nas eleições municipais;
- IV o Vereador mais idoso.
- Art. 18 Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a Convocação de Sessões diárias.

Art. 19 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Seção III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- Art. 20 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.
- Parágrafo Único Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do Artigo 19, parágrafo único.
- Art. 21 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
- Parágrafo Único É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
- Art. 22 O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

- § 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, com o voto da maioria dos Vereadores presentes, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.
- § 2° Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.
- § 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.
- § 4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03(três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10(dez) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.
- § 5° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
- § 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.
- § 7° A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20(vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5° deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.
- § 8° O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequentes, à publicação.
- § 9° Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.
- § 10° O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado;
- § 11º Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 03(três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou os acusados.
- § 12° Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.
- § 13° Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48(quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:
- a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) Pelo Vice-Presidente se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.
- Art. 23 Os Membros da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 19.

- § 1° O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".
- § 2° Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
- § 3º Terão preferência, na ordem de Inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

Seção IV DO PRESIDENTE

- Art. 24 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além do que dispõe o Art. 33 da L.O.M.B. (Lei Orgânica do Município de Bastos):
- I Quanto às atividades legislativas:
- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a Convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário.
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em fase da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções, Decreto Legislativo, as Leis e Emendas a Lei Orgânica por elas promulgadas.
- II Quanto às Sessões:
- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de oficio ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a Verificação de Presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigentes;
- Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, e retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) Comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apreciação à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no Artigo 8° do Decreto Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.
- III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa da Presidência;
- c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.
- d) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior:
- e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação federal pertinente;
- f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) Providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- IV Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara "Ad Referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito, os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sobre os Projetos do Executivo rejeitado na forma regimental;
- g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- Art. 25 Compete ainda ao Presidente:
- I executar as deliberações do Plenário;
- II assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- V dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até realizarem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- IX solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.
- Art. 26 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutilas, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.
- Art. 27 O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:
- I na eleição da Mesa;
- II quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- Art. 28 À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.
- Art. 29 O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário;
- Art. 30 A Verba de Representação da Presidência da Câmara será fixada por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 30 - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado ou alterado por lei de iniciativa da Câmara, na forma estabelecida neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

Seção V DOS SECRETÁRIOS

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

- I constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;
- II fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis em que devam ser de conhecimento do Plenário;
- IV fazer a inscrição de oradores;
- V superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
- VII assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;
- VIII auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- Art. 32 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Capítulo II DAS COMISSÕES

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 33 As Comissões da Câmara serão:
- I Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.
- Art. 34 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.
- Parágrafo Único A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.
- Art. 35 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

- § 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.
- § 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
- § 3° No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.
- § 4º Poderá as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.
- § 5° Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo a que se refere o art. 52, § 3°, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.
- § 6° O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
- § 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 36 Às Comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
- I discutir e votar o Projeto de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;
- II realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- IV receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
- Art. 37 As Comissões Permanentes são (04 quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:
- I Justiça e Redação;
- II Finanças e Orçamentos;
- III Obras, Serviços Públicos, Atividades privadas, Educação, Saúde e Assistência Social;
- III Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/06/1998).
- IV Meio Ambiente e Ordem Social.

- Art. 38 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.
- § 1° É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
- § 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.
- § 3° À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença ao Prefeito e Vereadores.
- Art. 39 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;
- III proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios, e a verba de representação do Prefeito,
 Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- § 1º) Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:
- a) Apresentar nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;
- b) Apresentar, de igual forma, nos meses de agosto e setembro do último ano da Legislatura, Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) Apresentar ainda, na ocasião citada nos itens anteriores, Projeto de Resolução, fixando a Verba de Representação do Presidente da Câmara ainda que o mandato seja gratuito;
- d) Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.
- § 1° Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 03/05/2000).
- § 2º Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições enumeradas nos itens I, II, e III do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

- § 2° A iniciativa das proposições referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, que deverão ser propostas até 30 dias antes da data definida para as eleições municipais, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, ou a Mesa da Câmara ou a qualquer vereador, observadas as disposições do Art. 29, V, VI, VII, do Art. 29-A, da Constituição Federal, do Art. 35, incisos XX, XXI, XXII e XXIII, e do Art. 36, da Lei Orgânica do Município de Bastos. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 03/05/2000).
- § 3° É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no Artigo 53, § 3°, deste Regimento.
- Art. 40 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e atividades privadas, emitir parecer sobre todos es processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.
- Art. 40 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os Projetos que vierem a tramitar na Câmara Municipal de Bastos, referentes à realização de obras e execução de serviços relacionados a construções e reformas. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/06/1998).

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI). (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).

Art. 41 - Compete a Comissão da Ordem Social e do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Cultura;

IV - Esporte e Lazer;

V - Segurança Pública

VI - Defesa do Consumidor;

VII - Assistência Social;

VIII - Servidores e Funcionários Públicos Municipais;

IX - Patrimônio Ecológico e Paisagístico (preservação Fauna e Flora do Município).

Parágrafo Único - Fazer cumprir o que dispõe o art. 169 da L.O.M.B.

- Art. 42 A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes de bancadas, observado o disposto no Art. 34, deste Regimento.
- § 1° As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.
- § 2º No ato da Composição das Comissões permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.
- Art. 43 Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleições na Câmara, votando cada vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

- § 1º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- § 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.
- § 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
- Art. 44 A votação para constituição de uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
- § 1° O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões.
- § 2° O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2°, do Art. 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
- § 3º As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Seção III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 45 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir se ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.
- Art. 45 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).
- Art. 46 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias;
- II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.
- 💲 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- § 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.
- § 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.
- § 3° O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Relator, que acumulará ambas as funções. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).

- Art. 47 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.
- Art. 48 Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV DAS REUNIÕES

- Art. 49 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de Convocação, com a presença de todos os membros.
- § 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
- Art. 50 As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.
- Parágrafo Único As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.
- Art. 51 As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 52 Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
- Art. 52 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a leitura no Expediente, encaminhar cópias das proposituras às Comissões competentes para exararem pareceres, ressalvados os casos previstos neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 04/08/1997).
- § 1º Os Projetos de Lei de iniciativa de Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.
- § 1° Ao Presidente compete encaminhar, simultaneamente, cópias das proposituras às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da leitura das mesmas no Expediente. (Redação dada pela Resolução n°. 007, de 04/08/1997).
- § 2º Recebido qualquer Processo, o Presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá lo à sua própria consideração.
- § 2° Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão o enviará ao relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).

- § 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 4° O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.
- § 4° O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para encaminhar qualquer processo ao relator, a contar da data do seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).
- § 5º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.
- § 5° O relator terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).
- § 6° Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 7° Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, observar-seá o sequinte:
- a) Prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) O Presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para enviar o projeto de lei ao relator, a contar da data do seu recebimento; (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).
- o) O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- c) O relator terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer; (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 06/02/2001).
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o Projeto de Lei será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 04/05/1999).
- § 8º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.
- Art. 53 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.
- Art. 53 Quando qualquer proposição for distribuída, simultaneamente, a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer em separado, ressalvada, se for o caso, a hipótese do art. 47 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 04/08/1997).
- § 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Gomissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos componentes.
- § 1º O encaminhamento de proposituras, ou cópias quando for o caso, será feito pelo Presidente às Comissões Permanentes, com protocolo, no qual serão lançadas as rubricas dos respectivos Presidentes das Comissões Permanentes ou de seus substitutos legais, no ato do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 04/08/1997).

- § 2º Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.
- § 3° Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
- § 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- § 3° Findo os prazos previstos no artigo 52, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer. (Redação dada pela Resolução nº. 012, de 04/05/1999).
- § 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no Artigo 47, deste Regimento.
- § 4º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no Artigo 47, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 012, de 04/05/1999).
- Art. 54 É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:
- I sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Seção VI DOS PARECERES

Art. 55 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 03(três) partes:

- I Exposição da Matéria em exame;
- II conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
- Art. 56 Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- Ş 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- § 2° A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
- § 3° Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".
- <u>§ 4º</u> Poderá o membro de a Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

- I "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II "Aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
- § 5° O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
- § 6° O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.
- Art. 57 O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

- Art. 58 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
- I a hora e local da reunião;
- II os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presente, com ou sem justificativa;
- III referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;
- IV relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 59 - À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS.

- Art. 60 As vagas das Comissões verificar-se-ão:
- I com a renúncia;
- II com a perda do lugar.
- § 1° A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.
- § 2° Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio
- § 3° As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorre justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

- § 4° A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
- § 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.
- Art. 61 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.
- § 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.
- § 2° A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 62 Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, ou, em qualquer circunstância, com o término da legislatura.
- Art. 63 As Comissões Temporárias poderão ser:
- I Comissão Parlamentar Especial;
- II Comissão de Representação;
- III Comissão Processante;
- IV Comissão Especial de Inquérito.

Seção X DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

- Art. 64 Comissão Parlamentar Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- § 1º A Comissão Parlamentar Especial será constituída mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado pela maioria simples.
- § 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- § 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão Parlamentar Especial deverá indicar, necessariamente:
- I a finalidade, devidamente fundamentada;
- II o número de membros, não superior a cinco, nem inferior a três;
- III o prazo de funcionamento.
- § 4° Ao Presidente da Câmara caberá aos Vereadores que comporão a Comissão Parlamentar Especial, na forma como determina o presente Regimento, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, com a indicação dos membros pelos Líderes.

Art. 65 - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Parlamentar Especial na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo Único - Os cargos de Vice-Presidente e Relator serão preenchidos por votação da maioria simples dos Membros da Comissão.

Art. 66 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial Parlamentar elaborará relatório ou parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Parágrafo Único - Do relatório ou parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

- Art. 67 Se a Comissão Parlamentar Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.
- Art. 68 Não caberá constituição de Comissão Parlamentar Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 69 Para eventuais despesas que a Comissão Parlamentar Especial possa ter na execução dos seus trabalhos, os respectivos numerários deverão sempre ser requeridos ao Presidente da Câmara, por escrito, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas do ato da despesa, para a necessária autorização e empenho.

Parágrafo Único - Os Membros da Comissão deverão prestar contas das despesas efetuadas, no prazo de até quinze dias a contar da data do recebimento do numerário.

Seção XI DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 70 A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Encontros, Seminários ou Congressos.
- § 1° A Comissão de Representação será constituída:
- I mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesa;
- II mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 2° No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de cinco dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.
- \S 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
- I a finalidade:
- II o número de Membros não superior a cinco;
- III o prazo de duração.
- § 4° Os Membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes partidários, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não.
- Art. 71 A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários de Projeto de Resolução ou Requerimento respectivo, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

- Art. 72 Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Bastos.
- Art. 73 Os Membros da Comissão de representação deverão apresentar relatórios ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação.
- Art. 73 Os Membros da Comissão de Representação deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, constando à prestação de contas de cada despesa realizada, discriminando-as por vereador, motorista e outros servidores que porventura estejam acompanhando a referida comissão. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 23/06/2009).
- § 1º Para fazer às despesas, o Presidente da Comissão de representação deverá requerer, por escrito, ao Presidente da Câmara os respectivos numerários, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do ato das despesas, para o necessário empenho.
- § 2º O Presidente da Comissão de Representação deverá prestar contas das despesas efetuadas no prazo de até quinze dias do recebimento do numerário.
- § 2° Cada membro da Comissão de Representação deverá prestar contas das despesas efetuadas no prazo de 03 (três) dias, após a sua participação no congresso, ou em qualquer outro evento. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 23/06/2009).

Seção XII DA COMISSÃO PROCESSANTE

- Art. 74 A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação em vigor e deste Regimento;
- II destituição dos membros da Mesa, nos termos da Legislação em vigor e deste Regimento;
- III cassação ou declaração da perda de mandato do Prefeito e Vereadores, nos termos da Legislação em vigor e deste Regimento.
- Art. 75 A Comissão Processante será constituída mediante requerimento de qualquer Vereador e deverá conter:
- I a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II o número de Membros que integrarão a Comissão, podendo ser três ou cinco;
- III o prazo de seu funcionamento.
- Art. 76 Os trabalhos da Comissão Processante, quando não houver disciplina própria na Lei ou neste Regimento, seguirão no que couberem, os trâmites relativos à Comissão Especial de Inquérito.

Seção XIII DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

- Art. 77 A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.
- Art. 78 A Comissão Especial de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- I a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II o número de Membros que integrarão a Comissão, podendo ser três ou cinco;
- III o prazo de seu funcionamento;
- IV a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
- Art. 79 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os Membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.
- Art. 79 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os Membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, que se encontrem presente na Sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, os que foram indicados para servir como testemunhas e os Membros da Mesa.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, os que forem indicados para servir como testemunhas e o Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 09/02/1998).

- Art. 80 Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- Art. 80 O Primeiro Signatário do requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, obrigatoriamente fará parte da mesma na qualidade de Presidente, sendo que o Relator será eleito pelo voto de todos os membros. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 23/11/2021).
- § 1° Nos casos de Comissão Processante prevista na Seção XII, composta a Comissão, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. (Incluído pela Resolução nº. 007, de 23/11/2021).
- § 2° Havendo Comissão Especial de Inquérito em curso, o número de Vereadores a compor a nova Comissão será de três. (Incluído pela Resolução n°. 007, de 23/11/2021).
- § 3° Considerando o número de Membros que compõem Comissão Especial de Inquérito já em curso, cinco ou três Membros, fica limitado a 2/5 (dois quintos) ou a 1/3 (um terço) respectivamente, a participação destes Vereadores no sorteio da nova Comissão a ser instaurada. (Incluído pela Resolução nº. 007, de 23/11/2021).
- § 4° A indicação de Vereador nos termos do parágrafo anterior será efetivada por sorteio pelo Presidente da Câmara." (Incluído pela Resolução nº. 007, de 23/11/2021).
- Art. 81 Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

- Art. 82 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- Art. 83 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- Art. 84 Os Membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
- I proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

- II requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III transportar-se a lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
- Art. 85 No exercício de suas atribuições poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
- I determinar a convocação do Prefeito e de seus Auxiliares diretos;
- II tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- III proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- Art. 86 É de trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.
- Art. 86 É de 15 (quinze) dias o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 06/05/2008).
- Art. 87 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação em vigor, a intervenção do Poder Judiciário.
- Art. 88 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previsto no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
- Art. 89 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
- Art. 90 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
- I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II a exposição e análise das provas colhidas;
- III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- Art. 91 Considera-se relatório final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considerar-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
- Art. 92 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
- Parágrafo Único Poderá o membro de a Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.
- Art. 93 Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
- Art. 94 A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador ou interessado que a solicitar.

Art. 95 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Capítulo III DO PLENÁRIO

- Art. 96 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.
- § 1° O local é o recinto de sua sede.
- § 2° A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídas em leis ou neste Regimento.
- § 3° O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.
- Art. 97 A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com, a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 98 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 99 - Os Serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

- Art. 100 A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 101 Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como as fixações de seus respectivos vencimentos serão por lei de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto na C.F. e L.O.M.B.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

- Art. 102 Poderá os vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.
- Art. 103 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.
- Art. 104 Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário.
- b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- c) Outros cargos como tais definidos em lei ou Resolução.
- II Da Presidência
- a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- 1 regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- 3 assuntos de caráter financeiro;
- 4 designação de substitutos nas comissões;
- 5 outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;
- b) Portaria, nos seguintes casos:
- 1 provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- 2 autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime de legislação trabalhista, ou funcionários abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos.
- 3 abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 4 outros casos determinados em lei ou resolução;

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

- Art. 105 As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.
- Art. 106 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, em prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
- Art. 107 A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas, necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:
- I termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II declaração de bens;
- III atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

- V cópia de correspondência oficial;
- VI protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII licitações e contratos para obras e serviços;
- IX contrato de servidores;
- X termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI contratos em geral;
- XII contabilidade e finanças;
- XIII cadastramento dos bens móveis.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.
- § 2° Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 108 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
- Art. 109 Compete ao Vereador:
- I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V participar de Comissões Temporárias;
- VI usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
- VI manter ou participar de audiência ou reunião com autoridades ou representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário municipais, estaduais e federais, das autarquias, das empresas públicas e das fundações; com representantes de entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais com Presidente, Superintendente ou Diretor de empresas ou concessionárias de serviços públicos, tendo por finalidade reivindicar ações, serviços, obras ou verbas públicas, como as emendas parlamentares aos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, para benefício do município e da sua população, com ressarcimento das despesas de deslocamento na forma da lei (art. 68 da Lei nº 4.320/64)". (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 19/04/2011).
- Art. 110 São obrigações e deveres do Vereador:
- I desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

- II exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III comparecer às sessões camarárias na hora prefixada, obrigatoriamente, em traje social, sendo facultado o uso de paletó e blazer. (Rodação dada pela Resolução nº. 009, de 20/10/1997).
- III comparecer decentemente trajado às sessões camarárias, na hora prefixada; (NR) (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 19/03/2002).
- IV cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- VI comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII residir no território do Município;
- IX propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- Art. 111 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário;
- III cassação da palavra;
- IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa:
- VI proposta de cassação de mandato, por infração as disposições constitucionais;
- Parágrafo Único Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.
- Art. 112 O vereador não poderá, desde a posse:
- I firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:
- II aceitar cargo, função ou emprego nos serviços públicos municipais, quer seja da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a hipótese prevista no Art. 82, I, IV e V da L.O.M.B.
- III exercer outro mandato eletivo;
- IV patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.
- § 1° Para o Vereador que, na data da posse, seja funcionário ou servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:
- a) Quando a vereança for remunerada deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos ou pelos subsídios.

- Art. 113 O Vereador é inviolável por suas opiniões, emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato na circunscrição do Município.
- Art. 114 À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Capítulo II DA POSSE. DA LICENCA E DA SUBSTITUIÇÃO.

- Art. 115 Os Vereadores tomarão posse nos termos previstos neste Regimento.
- § 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.
- § 2° Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.
- § 3° A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6°, § 3°, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
- § 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 6º, § 6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.
- Art. 116 O Vereador somente poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 40 da L.O.M.B.:
- I por doença, devidamente comprovada;
- I por doença, devidamente comprovada, em licença gestante ou em licença paternidade; (NR) (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 25/01/2002).
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
- IV quando estiver em nojo em virtude do falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e sogros. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 25/11/1996).
- § 1° Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar de auxílio doença ou de auxílio especial.
- § 2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- § 2° Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício, o vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, neste caso, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, ou quando estiver em nojo em virtude do falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e sogros, sendo que neste caso deverá apresentar o Atestado de Óbito. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 25/11/1996).

- § 3º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que terá 15 dias para tomar posse, contados da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.
- § 3° A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução n°. 008, de 25/11/1996).
- <u> 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.</u>
- § 4° Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que terá 15 dias para tomar posse, contados da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 25/11/1996).
- § 5° O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente, licenciado.
- § 5° O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 25/11/1996).
- § 6° O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente, licenciado. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 25/11/1996).

Capítulo III DOS SUBSÍDIOS

- Art. 117 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados pela Constituição Federal.
- Art. 117 Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados ou alterados, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, obedecidos os termos, limites e critérios fixados pela Constituição Federal. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

Capítulo IV DAS VAGAS

- Art. 118 As vagas na Câmara, dar-se-ão:
- I por extinção do mandato; e
- II por cassação.
- § 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal (C.F.) e na L.O.M.B.
- § 2° A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da Legislação Federal (C.F.) e na L.O.M.B.

Seção I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 119 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, sem que esteja licenciado ou em missão autorizada pela Edilidade à terça parte das sessões Ordinárias da Câmara, assegurada a ampla defesa.
- IV incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
- § 1º Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize à Sessão por falta de quórum, excetuado tão somente, aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.
- § 2º As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são considerados Sessões Ordinárias.
- Art. 120 Entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.
- § 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da Sessão.
- § 2º As faltas às Sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- \S 3° A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.
- Art. 121 A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.
- Parágrafo único O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.
- Art. 122 Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não estejam fixados em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.
- Art. 123 A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Seção II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

- Art. 124 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
- I utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
- II fixar residência fora do Município.
- III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- Art. 125 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.
- Parágrafo Único A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do Mandato.

Seção III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

- Art. 126 Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:
- I por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.
- Art. 127 A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

- Art. 128 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1° As Bancadas ou representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os vereadores mais votados das bancadas, respectivamente.
- Ş 2° Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- § 4° É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada, nas Comissões.
- Art. 129 É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
- § 1° A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2° O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.
- Art. 130 A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Título IV DAS SESSÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário tomada pela maioria de 2/3 de seus membros e respeitada a hipótese prevista de Sessões Secretas, deste Regimento.

Art. 132 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira sexta-feira de cada quinzena, às 20:00 horas.

Art. 132 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira segundafeira de cada quinzena, às 20:00 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 09/02/1998).

Art. 132 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira segundafeira de cada quinzena, às 17:00 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 25/06/2001).

Art. 132 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira segundafeira de cada quinzena, às 20:00 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 04/03/2002).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira sexta-feira de cada quinzena, às 19 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 18/05/2004).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira sexta-feira de cada quinzena, às 19:30 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 05/07/2004).

Art. 132 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, sempre na primeira segundafeira de cada quinzena, às 19:30 horas. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/12/2007).

Parágrafo Único - Na hipótese de coincidir a primeira sexta-feira da quinzena com feriado, dia Santo de Guarda ou ponto facultativo por qualquer eventualidade, a Sessão Ordinária será realizada no dia útil imediato, no mesmo horário estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único - Se a data determinada para a Sessão Ordinária coincidir com feriado, dia Santo de Guarda ou Ponto Facultativo, a Sessão Ordinária será realizada no dia útil imediato, no mesmo horário estabelecido neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 09/02/1998).

Art. 133 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o Resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

Art. 133 - Será dada ampla publicidade às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, visando facilitar o trabalho da imprensa e dos munícipes interessados nas matérias a serem apreciadas, com a afixação da pauta das sessões camarárias no mural de atos, bem como publicando-se a pauta das sessões camarárias no último dia útil antes da realização das sessões, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bastos". (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 07/03/2017).

§ 1° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 07/03/2017).

§ 2° - Emissora oficial é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo. (Redação dada pela Resolução n°. 002, de 07/03/2017).

§ 3° - As Sessões Camarárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara Municipal de Bastos na rede social denominada Facebook, bem como em seu canal oficial na rede social denominada Youtube, sendo permitida, dentro dos princípios da urbanidade, a interação do Público Administrado através dos mecanismos de comentários chamados chats, ou similares. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 17/08/2021).

Art. 134 - Excetuadas as Solones, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 horas, com interrupção de 15 minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 134 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com interrupção de 05 minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, sendo 01 (uma) hora destinada a Ordem do Dia, contado a partir do seu início, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 25/06/2001).

- Art. 134 Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 05 minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, sendo 02 (duas) horas destinadas a Ordem do Dia, contado a partir do seu início, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 04/03/2002).
- Art. 134 Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 05 minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, sendo 01 hora e 30 minutos destinada a Ordem do Dia, contado a partir do seu início, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 17/06/2003). § 1º O pedido de prorrogação de sessão quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.
- § 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazos determinado.
- § 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- § 4° Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
- Art. 135 As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- Art. 136 Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
- § 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.
- § 3° Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.
- § 4° Quando da abertura das Sessões da Câmara, após a verificação de presença dos vereadores e ter sido declarada aberta, será feita pelo Presidente, ou com sua permissão, por algum vereador que assim solicitar para fazêla, uma citação bíblica. (Incluído pela Resolução nº. 011, de 08/12/1997).

Seção I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Subseção I DISPOSICÕES PRELIMINARES

- Art. 137 Às sessões ordinárias compõe-se de três partes, a saber:
- I Expediente;
- II Ordem do Dia;
- III Explicação Pessoal.
- Art. 138 À Hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

- § 1º A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.
- § 2° As matérias, constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quórum" legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.
- § 3° A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento verbal do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção II DO EXPEDIENTE

Art. 139 - O Expediente terá duração improrrogável de até 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origem, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.

Art. 139 — O Expediente terá duração improrrogável de até 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origem, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 02/03/1999).

Art. 139 — O Expediente terá duração improrrogável de até 01 (hora) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origem, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 25/06/2001).

Art. 139 - O Expediente terá duração improrrogável de até 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origem, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 04/03/2002).

Art. 139 - O Expediente terá duração improrrogável de até 02 horas e 30 minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origem, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 17/06/2003).

Parágrafo Unico - As proposituras deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva da Câmara, até 12:00 horas do início das Sessões.

Parágrafo Único - As proposituras deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva da Câmara, até 17:00 horas do penúltimo dia útil do início das Sessões Ordinárias. NR (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 03/02/2004).

Parágrafo Único - As proposituras deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva da Câmara, até 17:00 horas do antepenúltimo dia útil do início das Sessões Ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 10/12/2007).

Art. 140 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I Expediente recebido do Prefeito;
- II Expediente recebido de Diversos;
- III Expediente apresentado pelos Vereadores.
- § 1° Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Requerimentos;
- e) Indicações; (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- f) Indicações;
- f) Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- Moções; (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 23/03/1999).
- g) Recursos.
- g) Moções; (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- g) Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 23/03/1999).
- h) Vetos; (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- i) Recursos. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- § 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados por escrito.
- Art. 141 Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
- I Tribuna Livre;
- II discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- III discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- IV uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando Tema Livre.
- § 1° O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos do inciso II e III deste artigo e abordando Tema Livre (inciso IV), será improrrogavelmente, de 15 (quinze) minutos.
- § 1° O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos do inciso II e III deste artigo e abordando Tema Livre (inciso IV), será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 06/10/1998).
- § 2º A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em Tema Livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão será automaticamente cancelada.
- § 3° É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da Sessão.
- § 4° As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em Livro Especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1° Secretário, até 05 (cinco) minutos antes do início da Sessão.
- § 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em Livro Especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário, antes do início da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 02/03/1999).

Subseção III TRIBUNA LIVRE

- Art. 142 Tribuna Livre é a manifestação dos cidadãos, por meio de suas entidades representativas, nas Sessões Ordinárias, versando sobre Tema de escolha própria.
- § 1º As inscrições de cidadãos, para a Tribuna Livre, serão feitas através de Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e protocolado até o horário previsto para o início da Sessão.
- § 2º No ato de inscrição, junto com o Requerimento, o cidadão deverá comprovar seu credenciamento para representar a entidade.
- § 3° Poderão usar da Tribuna Livre, até três cidadãos por sessão.
- § 4° O cidadão que, inscrito para falar na Tribuna Livre, não se achar presente na hora em que lhe foi dado a palavra ou desistir de seu uso perderá a vez.
- § 5° O prazo para o cidadão usar a Tribuna será de até dez minutos, improrrogáveis.
- § 6º O cidadão que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido ou não conseguir falar, terá sua inscrição automaticamente cancelada.
- Art. 143 Os cidadãos participantes da Tribuna Livre, são obrigados a obedecer às normas regimentais, responsabilizando-se civil e criminalmente por conceitos que emitirem.

Subseção IV ORDEM DO DIA

- Art. 144 Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o Art. 134, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
- § 1° Efetuada a chamada Regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2° Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.
- Art. 145 Nenhuma propositura poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, ressalvados os casos de inclusão, automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária.
- § 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposituras e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até o início da Sessão.
- § 2° O 1° Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 3° A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- § 4° A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
- a) Matérias em regime especial;
- b) Vetos e matérias em regime de urgência;

- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em Redação Final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em 2ª discussão;
- g) Matérias em 1º discussão;
- h) Recursos.
- § 5° Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de Antiguidade.
- § 6° A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.
- Art. 146 Não havendo mais matéria sujeito à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, O Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Subseção V EXPLICAÇÃO PESSOAL

- Art. 147 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, no prazo improrrogável de até 15 minutes.
- Art. 147 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, no prazo improrrogável de até 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 06/10/1998).
- Art. 147 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, no prazo improrrogável de até 15 minutos. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 21/03/2000).
- § 1° A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1° Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os critérios estabelecidos neste Regimento.
- § 2º Não havendo oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Seção II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 148 A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito no recesso, pelo Presidente ou a Requerimento da maioria dos membros da Casa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. No caso de Convocação pelo Prefeito, no recesso, o pedido será para se reunir, no mínimo, dentro de dois dias
- § 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- § 2º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo.

- § 3° As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.
- § 4° A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja do Prefeito, da Presidência ou da maioria dos Vereadores.
- § 5° Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 🐧 6º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
- Art. 149 Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.
- § 1º Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 145 e §§, deste Regimento.
- § 2° Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.
- § 3º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta, para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.
- Art. 150 Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto do edital de convocação.

Seção III DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 151 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a Verificação de Presença.
- § 2° Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
- § 3° Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Capítulo II DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 152 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- § 1º Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes, retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.
- § 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

- § 3° A Ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
- § 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal
- § 5° Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- § 6° Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
- Art. 153 A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

Capítulo III DAS ATAS

- Art. 154 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo, fielmente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- Art. 154 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, de forma sucinta, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, que será acompanhada, integrando-a para todos os efeitos legais, as fitas de gravações de som e de imagens de toda a Sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- § 1º As fitas magnéticas, com som e imagem de cada Sessão serão conservadas em arquivo próprio da Câmara, podendo serem consultadas no sistema de projeção da Câmara, mediante requerimento escrito, como também, poderá ser solicitado, da mesma forma, transcrição dos seus conteúdos, totais ou parciais, nos termos da lei, ficando vedada à extração de cópias de imagens e de som das referidas fitas. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 2° A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- § 2° As manifestações dos Vereadores, no decorrer da Sessão, constarão da Ata como informação do ocorrido, ficando seus conteúdos adstritos a gravação sonora e de imagens em fita magnética que será feita de cada Sessão. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 3° A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.
- § 3° As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata apenas com a declaração de seu número, se houver, seu autor, e de forma resumida o objeto ou o assunto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral em Ata aprovado pela Câmara, que deverá ser proposto por ocasião da leitura, verbalmente, e decidido pelo Plenário por maioria simples de voto. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir à sua retificação ou impugná-la, pelo prazo improrrogável de até 05 minutos.
- § 4° A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 5º Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação; a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
- § 5° A Ata da Sessão anterior, que será acompanhada da fita da gravação sonora e de imagens, será lida na Sessão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).

- § 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
- \S 6º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata ou gravação sonora e de imagens que a acompanha para pedir sua retificação ou impugná-la, pelo prazo improrrogável de até 05 (cinco) minutos. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- Ş 7º Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata ou da gravação sonora e de imagens, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova Ata, com menção do que fica impugnado também na gravação sonora e de imagens, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação. (Incluído pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- \S 8º Aprovada a Ata e a respectiva gravação sonora e de imagens, será a Ata assinada pelo Presidente e pelos Secretários, ficando anexa à respectiva fita magnética de gravação sonora e de imagens. (Incluído pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- Art. 155 A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.
- Art. 155 A Ata da última Sessão, que será acompanhada da respectiva fita magnética de gravação de som e de imagens, será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a Sessão; que será suspensa o tempo necessário para ser a mesma redigida. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).

Título V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 156 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.	
§ 1° - As proposições poderão consistir em:	
a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;	
b) Projetos de Lei;	
c) Projeto de Decreto Legislativo;	
d) Projeto de Resolução;	

- e) Indicações;
- Requerimentos;
- Substitutivos;
- h) Emendas ou Subemendas;
- Pareceres;
- Moções; e
- Vetos. k)
- § 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter Ementa de seu assunto.

- § 3º O vereador poderá apresentar, por Sessão, o máximo de três Indicações e três Requerimentos que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº. 003, de 07/06/1993).
- § 3° A gravação externa, dentro do município, que será objeto de proposição escrita para exibição, se for o caso, no momento da leitura ou da discussão dela em Sessão, deverá ser requerida pelo Vereador, por escrito, e protocolado na Secretaria da Câmara, com a antecedência necessária para a execução da gravação. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 3° O vereador poderá apresentar, por Sessão, o máximo de três Indicações e três Requerimentos que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- § 3° As proposições apresentadas pelos vereadores mirins, infantis, e juniores serão encaminhadas pela Mesa Diretora da Câmara, a que de direito, a título de sugestão. (Redação dada pela Resolução n°. 005, de 22/07/1996).
- § 3° Cada vereador poderá apresentar, por sessão, até 03 (três) Moções, 03 (três) Indicações e 03 (três) Requerimentos, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução n°. 015, de 18/05/1999).
- § 4º Fica vedado protocolar-se mais do que os números de Indicações e Requerimentos, para cada Sessão, previstos no parágrafo anterior, exceto se o autor solicitar, por escrito, a substituição de um já registrado por outro, cujo substituído será automaticamente arquivado. (Incluído pela Resolução nº. 003, de 07/06/1993).
- § 4º O Requerimento deve mencionar a utilização do equipamento de gravação e de seu operador, único que poderá executar o serviço, cujo atendimento observará, rigorosamente, a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria da Câmara, que serão numerados em ordem cronológica de entrada. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 4º Fica vedado protocolar-se mais do que os números de Indicações e Requerimentos, para cada Sessão, previstos no parágrafo anterior, exceto se o autor solicitar, por escrito, a substituição de um já registrado por outro, cujo substituído será automaticamente arquivado. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- § 4° Fica vedado protocolar mais do que os números de Moções, Indicações e Requerimentos, previstos no parágrafo anterior, exceto se o autor solicitar a retirada de uma proposição já protocolada, através de requerimento por escrito, sendo que a proposição retirada será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº. 015, de 18/05/1999).
- § 5° Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se á como válida a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, ficando prejudicada a outra, que será sumariamente arquivada por despacho da Presidência. (Incluído pela Resolução nº. 003, de 07/06/1993).
- § 5° Cada requerimento de solicitação para utilização do sistema de gravação externa, na forma prevista neste Artigo, só poderá se referir a um assunto ou objeto que será tratado na respectiva propositura a ser feita. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 5° Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, ficando prejudicada a outra, que será sumariamente arquivada por despacho da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- § 6° O assunto tratado em Requerimento, Indicação ou Moção somente poderá ser reapresentado, pelo autor ou outro vereador, após noventa dias, contados da data em que foi protocolada a proposição. (Incluído pela Resolução nº. 003, de 07/06/1993).
- § 6° O sistema de gravação de imagens e de som da Câmara só poderá ser utilizado externamente, na forma e objetivos previstos neste Artigo, ficando vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 25/07/1994).
- § 6° A gravação externa, dentro do município, que será objeto de proposição escrita, para exibição, se for o caso, no momento da leitura ou da discussão dela em Sessão, deverá ser requerida pelo vereador, por escrito, e protocolada na Secretaria da Câmara, com a antecedência necessária para a execução da gravação. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).

- §7° O Requerimento deve mencionar a utilização do equipamento de gravação e de seu operador, único que poderá executar o serviço, cujo atendimento observará, rigorosamente, a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria da Câmara, que serão numerados em ordem cronológica de entrada. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- § 8° Cada Requerimento de solicitação para utilização do sistema de gravação externa, na forma prevista neste artigo, só poderá se referir a um assunto ou objeto que será tratado na respectiva propositura a ser feita. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- § 9° O sistema de gravação de imagens e de som da Câmara só poderá ser utilizado externamente, na forma e objetivos previstos neste artigo, ficando vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. (Redação dada pela Resolução nº. 010, de 24/10/1994).
- Art. 157 A presidência deixará de receber qualquer proposição:
- I que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreve por extenso;
- V que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VI que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

- Art. 158 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- § 1° São de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.
- § 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, consequentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.
- Art. 159 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.
- Art. 160 Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- Art. 161 As proposições serão submetidas aos seguintes Regimes de tramitação:
- I Urgência Especial;
- II Especial;
- III Urgência;
- IV Prioridade; e
- V Ordinária.

- Art. 162 A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
- I concedida a Urgência Especial para projeto que não conte, com pareceres, as Comissões competentes reunir-seão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;
- III na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;
- IV a concessão de Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.
- V somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- VI o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- VII não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- VIII aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;
- IX o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
- Art. 163 Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:
- I licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV vetos, parciais e totais;
- V destituição de componentes da Mesa, e
- VI Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.
- Art. 164 Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:
- I matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

- II matéria que, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL tenha a mesma sofrida sustação, nos termos deste Regimento.
- Art. 165 Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:
- I Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município 90 (noventa) dias.
- Art. 166 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos, 162, 163, 164 e 165, deste Regimento.
- Art. 167 As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexada a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

Capítulo II DOS PROJETOS

- Art. 168 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
- I Projetos de Lei;
- II Projetos de Decreto Legislativo;
- III Projetos de Resolução.
- Art. 169 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
- § 1° A iniciativa dos Projetos de lei será:
- I do Vereador;
- II da Mesa da Câmara;
- III do Prefeito;
- IV de iniciativa popular.
- § 2° É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei, que:
- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Criem, transformem ou extinguem, cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) Que disponham sobre o Orçamento do Município;
- f) Autorizem abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

- § 3° Aos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos, ressalvado disposição da L.O.M.B.
- § 4° Ao Projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou Programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.
- § 5° Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 40 (quarenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 6° A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
- § 7º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.
- 💲 8° É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:
- a) Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- § 9º Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista e, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.
- § 10° Nos Projetos de Lei a que se refere a letra "b", do § 8°, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
- Art. 170 O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.
- Art. 171 A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
- Art. 172 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.
- § 1° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
- a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso do Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- c) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- e) Criação de comissão de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para a apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

- d) Criação de Comissão de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para a apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- f) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
- e) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- e) Concessão de título de cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, bem como conferir homenagem às entidades assistenciais, filantrópicas ou de benemerência que tenham prestado relevantes serviços à comunidade bastense; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 04/11/2003).
- g) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- f) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- § 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores
- § 2° Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às letras "b", "c" e "d" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- Art. 173 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
- § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução:
- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- d) Fixação de verba de representação do Presidente da Câmara, mesmo que o mandato seja gratuito;
- e) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- f) Julgamento dos recursos de sua competência;
- Julgamento dos recursos de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- g) Concessão de licença ao Vereador;
- e) Concessão de licença ao Vereador; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- h) Constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e
 Comissão Especial, nos termos deste Regimento;

- f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- i) Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- g) Aprovação ou rejeição das contas da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- j) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- l) Demais atos de sua economia interna.
- i) Demais atos de sua economia interna. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).
- § 2º Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "g", "h", "j", e "l" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "h" que entra para a Ordem do Dia da mesma Sessão os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.
- § 2º Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "e", "f", "h" e "i" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres, com exceção dos mencionados na letra "f" que entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- § 2° Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "e", "f", "h" e "i" do parágrafo anterior, são de iniciativa da Mesa. Vencido o prazo para exarar os pareceres, os Projetos de Resolução, com exceção dos mencionados na letra "f" que entra para a Ordem do Dia da mesma Sessão, com ou sem pareceres, entrarão para Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº. 014, de 04/05/1999).
- § 3° Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.
- § 4º Os Projetos de Resolução e de Decretos Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Parlamentar, Especial ou Especial de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.
- Art. 174 Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

- Art. 175 São requisitos dos Projetos:
- I ementa de seu objetivo;
- II conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V assinatura do autor;
- VI justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- VII Projeto de Iniciativa Popular.

- a) Proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e RG.
- b) Fica garantida a defesa da proposta em Plenário por um de seus signatários.
- c) A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Capítulo III DAS INDICACÕES

Art. 176 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 177 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 178 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.
- Art. 179 Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:
- I a palavra ou desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV observância de disposições regimentais;
- V retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI verificação de presença ou de votação;
- VII informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX preenchimento de lugar em Comissão;

- X declaração de voto.
- Art. 180 Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escrito, os requerimentos que solicitem:
- I renúncia de membro da Mesa;
- II audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV juntada ou desentranhamento de documentos;
- V informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI votos de pesar por falecimentos;
- VII constituição de Comissão de Representação;
- VIII cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- § 1° A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.
- § 2° Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.
- Art. 181 Serão de alçada do Plenário: verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento e votação, os requerimentos que solicitem:
- I prorrogação da sessão, de acordo com este Regimento;
- II destaque da matéria para votação;
- III votação por determinado processo;
- IV encerramento de discussão, nos termos deste Regimento.
- Art. 182 Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votado os requerimentos que solicitem:
- I votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III inserção de documentos em Ata;
- IV retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V informações solicitadas a entidades públicas, particulares e ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio.
- § 1º Os requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamentos, Vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.
- § 2º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.
- § 3° Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 183 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Capítulo V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 184 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

- Art. 185 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1° As EMENDAS podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.
- § 2º Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 3º Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- Ş <mark>4</mark>° Emenda Aditiva é a que deve ser apresentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 5º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
- Art. 186 A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.
- Art.187 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.
- § 1º O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
- 💲 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.
- § 3° As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
- Art. 188 Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão para fins de publicação.
- § 1º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
- § 2º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
- § 3º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado com nova redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

- § 4° A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
- § 5º Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
- § 6° O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.
- Art. 189 Moção é proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.
- § 1° As Moções podem ser de:
- I protesto;
- II repúdio;
- III apoio;
- IV pesar de falecimento;
- V congratulações ou louvor.
- <mark>§ 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.</mark>
- § 2° As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, exceto as de pesar por falecimento, que logo após serem protocoladas na Secretaria da Câmara, serão encaminhadas aos destinatários pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 23/03/1999).
- § 3° Os ofícios de encaminhamentos aos destinatários das moções a que se refere o inciso V do § 1° deste artigo poderão ser acompanhados, se assim requerer seu autor, de um certificado correspondente que será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da propositura. (Incluído pela Resolução nº. 009, de 02/12/2003).

Capítulo VI DOS RECURSOS

- Art. 190 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.
- § 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.
- § 3° Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.
- § 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- § 5° Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Capítulo VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 191 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

- § 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
- § 2° Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
- Art. 192 No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e não ainda submetidos à apreciação do Plenário.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.
- § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Capítulo VIII DA PREJUDICABILIDADE

- Art. 193 Na apreciação pelo Plenário considerar-se prejudicada:
- I a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista neste Regimento;
- II a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;
- III a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando estiver substitutivo aprovado;
- IV a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Título VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 194 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- § 1º Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.
- § 2° Terá discussão única os Projetos de Lei que:
- a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência, ressalvados os Projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- b) Sejam colocados em Regime de Urgência Especial;
- c) Disponham sobre:
- 1 concessão de auxílios e subvenções;
- 2 convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

- 3 alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 4 concessão de Utilidade Pública e entidades particulares.
- § 3° Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:
- a) Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento;
- b) Indicações, quando sujeitas a debates, nos termos deste Regimento;
- c) Pareceres emitidos a circulares de Câmara Municipal e outras entidades;
- d) Vetos total e parcial.
- § 4° Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b" e "c", do § 2° deste artigo.
- § 5° Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
- Art. 195 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- I exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos solicitar autorização para falar sentado;
- II dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte ou quando questionar ou responder perguntas de outros vereadores durante as discussões das proposituras. (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 17/03/1998).
- III não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
- Art. 196 O Vereador só poderá falar:
- I para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- III para discutir matéria em debate;
- IV para apartear, na forma regimental;
- V pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI para encaminhar a votação, nos termos deste regimento;
- VII para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;
- IX para Explicação Pessoal, nos termos deste Regimento;
- X para apresentar requerimento, nas formas deste Regimento.
- § 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.
- § 2° O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
- a) Para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) Para comunicação importante à Câmara;
- c) Para recepção de visitantes;
- d) Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- e) Para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.
- § 3° Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:
- a) Ao autor;
- b) Ao relator;
- c) Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.
- § 4° Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II DOS APARTES

- Art. 197 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1° O aparte deve ser expresso em termos corteses, não pode exceder de 01 (um) minuto.
- § 2° Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
- § 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4° O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
- § 5° Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III DOS PRAZOS

- Art. 198 O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:
- I 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II 15 (quinze) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre;
- II 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre; (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 09/02/1998).
- III na discussão de:
- a) Veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- a) Veto: 15 (quinze) minutos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 011, de 04/05/1999).
- b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão, 15 (quinze) minutos, com apartes;
- c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- c) Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 011, de 04/05/1999).
- c) Projetos: 7 (sete) minutos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 25/06/2001).
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- f) Processos de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;
- g) Processo de cassação de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- h) Requerimentos: 05 (cinco) minutos com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 23/03/1999).
- Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
- j) Orçamento Municipal (anual ou plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão;
- k) Moções: 05(cinco) minutos com apartes. (Incluído pela Resolução nº. 016, de 18/05/1999).
- W em Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- W- em Explicação Pessoal: 10(dez) minutos, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 09/02/1998).
- W em Explicação Pessoal: 15(quinze) minutos, sem apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 23/03/1999).
- IV em Explicação Pessoal: 15(quinze) minutos, com apartes; (Redação dada pela Resolução nº. 007, de 21/10/2003).
- V para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 01 (um) minuto.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV DO ADIAMENTO

- Art. 199 O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.
- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.
- § 2º Apresentado 02 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção V DA VISTA

Art. 200 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

Seção VI DO ENCERRAMENTO

- Art. 201 O encerramento da discussão dar-se-á:
- I por inexistência de orador inscrito;
- II pelo decurso dos prazos regimentais;
- III a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
- § 1° Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha, falado, pelo menos, quatro vereadores.
- § 2° O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.
- § 3° Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Capítulo II DAS VOTAÇÕES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 202 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2° Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
- Art. 203 O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- Parágrafo Único O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".
- Art. 204 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
- Art. 205 As deliberações do Plenário serão tomadas:
- I por maioria absoluta de votos;
- II por maioria simples de votos;
- III por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara;
- IV por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.
- § 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes à Sessão.
- § 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores
- § 3° Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo; e
- f) Rejeição do Veto. (Incluído pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).

- § 4° Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
- a) As leis concernentes a:
- 1 aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 2 concessão de serviços públicos;
- 3 concessão de direito real de uso;
- 4 alienação de bens imóveis;
- 5 aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6 alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e,
- 7 obtenção de empréstimo de particulares;
- b) Realização de Sessão Secreta;
- c) Rejeição de veto;
- d) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).
- e) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas; (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).
- f) Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município.
- e) Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).
- § 5° Dependerá, ainda, do mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos da Constituição Federal, Estadual, e L.O.M.B., bem como o caso previsto no artigo 260 deste Regimento.
- § 6° Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes:
- a) A rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;
- b) A rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- § 7° A votação das proposições, cuja aprovação exija "quórum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

Seção II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 206 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

- § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- § 2º Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 207 - São três os processos de votação:

Art. 207 - São dois os processos de votação: (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 21/08/2001).

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - secreto. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).

- § 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
- § 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, sendo que neste caso, aqueles que por qualquer deficiência não puderem assim proceder, manifestarão seu voto contrário no gesto de erguer o braço, sendo, em seguida, procedida à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 15/12/1992).
- § 2º O Processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.
- § 3° Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
- § 4° O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
- § 5° As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se, for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão.
- § 6º O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:
- I- no julgamento de seus Pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II na eleição dos Membros da Mesa e dos Substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III na votação de Decreto Legislativo concessivo a Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem:
- IV na rejeição de veto.
- § 7°) A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído neste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:
- I chamada dos Vereadores, pela ordem de assinatura;

- II distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha dos votantes, encabeçadas:
- a) No processo de cassação do Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- b) No Decreto Legislativo concessivo de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, pelo número, data e ementa do Projeto a ser deliberado.
- III vistoria prévia da urna e apuração dos votos realizados pelos Líderes de bancada.
- § 8º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.
- a) O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- b) Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 6° Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).
- a) O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- b) Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 208 Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.
- Art. 209 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.
- Ş 1º Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.
- § 2° Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Seção IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- Art. 210 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
- Art. 211 A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.
- § 1° Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
- § 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 212 Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas da redação.
- § 1° Excetuam-se, do disposto neste artigo, os Projetos:
- a) Da Lei Orçamentária Anual;
- b) Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.
- § 2º Os Projetos citados nas letras, "a" e "b", do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.
- § 3° Os projetos mencionados nas letras, "c" e "d", do § 1°, serão enviados à Mesa, para a elaboração da Redação Final
- Art. 213 A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
- § 2º aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação Final, conforme o caso.
- § 3° Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.
- Art. 214 Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Título VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I DOS CÓDIGOS

- Art. 215 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.
- Art. 216 Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

- § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.
- § 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao Projeto e às Emendas apresentadas.
- § 3° Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- Art. 217 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- § 1° Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 2° Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.
- Art. 218 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II DO ORCAMENTO

- Art. 219 O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro.
- § 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.
- § 2º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.
- § 2º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas. (Redação dada pela Resolução nº. 012, de 08/12/1998).
- § 3° Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.
- § 4° Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.
- § 5° Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do projeto.
- § 6° A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.
- § 7° Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.
- § 8° A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas, em seu parecer desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.
- Art. 219-A As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente. (Incluído pela Resolução nº. 001, de 04/11/2020).
- § 1° A Comissão de Finanças e Orçamento informará o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar. (Incluído pela Resolução nº. 001, de 04/11/2020).

- § 2° O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida entre es inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas. (Incluído pela Resolução nº. 001, de 04/11/2020).
- § 2° O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas. (Redação dada pela Resolução n°. 011, de 03/10/2023).
- § 3° Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no parágrafo anterior será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores. (Incluído pela Resolução n°. 001, de 04/11/2020).
- Art. 220 A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquele de que decorra:
- I aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;
- II alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
- IV sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;
- V não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;
- VI transposição de dotação de um para outro órgão de governo;
- § 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emendas.
- § 2° Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou reieitadas.
- Art. 221 As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.
- § 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orcamento estejam concluídas até 30 de novembro.
- Art. 222 Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.
- Art. 223 Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o Projeto e às emendas apresentadas.
- Art. 224 Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.
- Art. 225 Aplicam-se, ao projeto de Lei Orçamentária, no que irão contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.
- Art. 226 O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

- Art. 227 Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.
- Art. 228 Aplicam-se, ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2°, do artigo 221, deste Regimento.
- Art. 229 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Capítulo III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Art. 230 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente.
- Art. 231 A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.
- Art. 232 O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, como edital.
- Art. 233 O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.
- Art. 234 O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.
- Art. 235 Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- § 1° A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
- § 2° Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.
- § 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.
- § 3° Após o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, notificar-se-á o Prefeito ou o Ex-Prefeito, se for o caso, para, querendo, ofereça defesa escrita e junte documentos correlatos, referente ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito das contas em apreciação e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou do Relator Especial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação. (Incluído pela Resolução nº. 004, de 03/03/1998).
- § 4° As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada essa finalidade.
- § 4° Decorrido o prazo de defesa previsto no parágrafo anterior, com ou sem ela, os autos de prestação de contas serão imediatamente remetidos a Comissão de Finanças e Orçamento ou ao Relator Especial, que deverá se manifestar a respeito, no prazo de 06 (seis) dias. (Incluído pela Resolução nº. 004, de 03/03/1998).

- § 5° Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 03/03/1998).
- § 6° As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada essa finalidade. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 03/03/1998).
- § 7º Durante a realização da Sessão que irão ser apreciadas as contas, poderá o interessado ou interessados se manifestar sobre elas, da Tribuna, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada um, não se permitindo aparte, cuja palavra será concedida pelo Presidente da Mesa imediatamente após a leitura dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamentos ou do Relator Especial, sendo que, para tanto, deverá ser notificado com a antecedência mínima de 24 horas. (Incluído pela Resolução nº. 004, de 03/03/1998).
- Art. 236 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:
- Art. 236 A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Resolução nº. 011, de 08/12/1998).
- I o parecer só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.
- II decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente. (Redação dada pela Resolução nº. 011, de 08/12/1998).
- II decorrido, sem deliberação, o prazo previsto no caput deste artigo, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata, para ser ultimada a sua discussão e votação final, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do veto e da matéria submetida ao regime de tramitação prevista no art. 169, § 5°, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 017, de 09/09/1999).
- § 1º Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- § 2° Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos Legislativos e remetidos aos tribunais de Contas da União e do Estado.
- Art. 237 A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclamar partes obscuras.
- Art. 238 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- Art. 239 A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 236, deste Regimento.

Título VIII DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

- Art. 240 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.
- § 2° Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.
- Art. 241 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II DA ORDEM

- Art. 242 Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
- § 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2° Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- § 3° Cabe ao Presidente da Câmara, resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.
- § 4° Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.
- Art. 243 Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Capítulo III DA REFORMA DO REGIMENTO

- Art. 244 Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar;
- § 1° A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.
- § 2º Dispensam-se, desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.
- § 3° Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Título IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Capítulo Único DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

- Art. 245 Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.
- Art. 245 Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. (Redação dada pela Resolução nº. 001, de 23/02/1999).
- Ş 1º O Membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.
- § 2° Os Autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando-a assinatura dos membros da Mesa.
- § 3° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 246 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.
- § 1° O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.
- § 2° Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- 💲 3° As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.
- § 4° Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciam no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.
- § 5° A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado neste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- § 5° A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado neste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa. (Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).
- Art. 247 A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.
- § 1º Cada vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.
- § 1° Cada vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto, com apartes. (Redação dada pela Resolução nº. 004, de 23/05/2000).
- § 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.
- § 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).

- § 2° Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 003, de 20/06/2001).
- § 3º Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, considerar se á acolhido pela Câmara.
- § 3° O veto deverá ser apreciado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº. 006, de 10/06/1998).
- § 3° Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº. 000, de 09/09/1998).
- § 3° Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados, a partir de seu recebimento, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias submetidas ao regime de tramitação prevista no art. 169, § 5°, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº. 017, de 09/09/1999).
- Art. 248 Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 249 O prazo previsto no § 3°, do Art. 252, não corre nos períodos de recesso da Câmara.
- Art. 250 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados es respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 250 O Presidente da Câmara, não poderá deixar de promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de destituição do cargo de Presidente da Câmara, os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos. (Redação dada pela Resolução nº. 013, de 04/05/1999).

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis - (Sanção Tácita):

"O Presidente da Câmara Municipal de Bastos: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Leis - (Veto total rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Leis - (Veto parcial ou rejeitado):

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº..., DE... DE... DE... ":

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)":

Art. 251 - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Título X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Capítulo I DO SUBSÍDIO

(Redação dada pela Resolução nº. 009, de 09/09/1998).

Art. 252 - A fixação dos subsídios de Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

Art. 252 - A fixação ou a alteração do subsídio do Prefeito serão feitas através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na forma estabelecida por este Regimento Interno, que no momento da fixação não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do Município, no momento da fixação; (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

II - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

Art. 253 - A verba de Representação do Prefeito será fixada, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 253 - A fixação ou a alteração do subsídio dos Secretários Municipais serão feitas através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, que se constituirá em parcela única de remuneração pelo exercício do cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária ou outra espécie remuneratória. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

Art. 254 - A Verba de Representação do Vice-prefeito, fixada por Decreto Legislativo, somente será admissível quando a Vereança neste Município for remunerada, não podendo exceder da metado da fixada para o Prefeito.

Art. 254 - O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, na forma estabelecida neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 18/08/1998).

Capítulo II DAS LICENÇAS

- Art. 255 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.
- § 1° A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
- I para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:
- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município;
- II para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- a) a para tratar de interesses particulares.
- § 2º O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 256 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

Capítulo III DAS INFORMAÇÕES

- Art. 257 Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
- § 1° As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.
- § 2° Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
- \S 3° Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
- § 4° Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Capítulo IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

- Art. 258 São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na C.F. e C. Est. S. Paulo e L.O.M.B.
- Art. 258 São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato de Prefeito, as definidas na Lei Orgânica do Município de Bastos, obedecido o seguinte rito: (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).

Parágrafo Único - O Processo seguira a tramitação prevista na Legislação Federal. (Redação dada pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).

- I a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o Suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- II de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- III recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário, que deliberará a respeito por maioria dos presentes. Se a

Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).

- IV o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas a requerer o que for de interesse da defesa; (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- V concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e, solicitará ao Presidente da Câmara a Convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de Julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, não sendo permitida a cessão de tempo, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora, para produzir sua defesa oral; (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- VI concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, pelo processo de votação secreto, quantas forem às infrações articuladas da denúncia. Considerar-se á afastado, definitivamente, do cargo, e denunciado, que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- VI concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem às infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado, que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (Redação dada pela Resolução nº. 005, de 21/08/2001).
- VII o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- § 1° O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo anterior. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- § 2° O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Incluído pela Resolução nº. 008, de 10/10/1994).
- Art. 259 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou à instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara.

Título XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 260 - O policiamento do Recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

- Art. 261 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- I apresente-se decentemente trajado;
- II não porte armas;
- III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V respeite aos Vereadores;
- VI atenda às determinações da Presidência;
- VII não interpele aos Vereadores.
- § 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3° Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.
- Art. 262 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

Título XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 263 A Bíblia deverá permanecer na Mesa da presidência durante as Sessões.
- Art. 264 Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.
- § 1° A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereadores que o Presidente designar para esse fim.
- § 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.
- Art. 265 Nos dias de sessão e durante o Expediente da repartição, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras Brasileiras, Paulista e do Município.
- Art. 266 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- § 1° Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2° Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Título XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 267 Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes, adequando-se a este Regimento.
- Art. 268 A Mesa da Câmara promoverá a edição de exemplares do texto integral deste regimento em forma de livrete que gratuitamente será colocado à disposição dos Vereadores no prazo mínimo de 30 dias a contar da promulgação desta Resolução.
- Art. 269 Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.
- Art. 270 Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal de acordo com este Regimento.
- Art. 271 Todos os Projetos de Resolução, que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação na data em que entrar em vigor a presente Resolução, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
- Art. 272 Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.
- Art. 273 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 274 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos, Aos 26 de Dezembro de 1991.

Oswaldo Guanais Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob nº. 02/91, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho Secretária de Expediente

tenlour 1ho

RESOLUÇÕES QUE ALTERARAM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS NO DECORRER DOS ANOS:

<u>N° / Ano</u>	<u>Data</u>	<u>Ementa</u>
006/1992	15/12/1992	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal.
003/1993	07/06/1993	Dispõe sobre alteração da Resolução nº 02/91.
006/1994	25/07/1994	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
008/1994	10/10/1994	Dispõe sobre alteração na Lei nº 02/91.
010/1994	24/10/1994	Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/1996	22/07/1996	Altera a redação do Artigo 156 da Resolução nº 02 de 26/12/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos) e dá outras providências.
008/1996	25/11/1996	Acrescenta ao Artigo 116 da Resolução nº 02 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos, o inciso IV, e o § 2°, e renumera os atuais §§ 2°, 3°, 4° e 5°, respectivamente em §§ 3°, 4°, 5° e 6°
007/1997	04/08/1997	Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.
009/1997	20/10/1997	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
011/1997	08/12/1997	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno na Câmara Municipal de Bastos.
001/1998	09/02/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
002/1998	09/02/1998	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/1998	09/02/1998	Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/1998	03/03/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/1998	17/03/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
006/1998	10/06/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
007/1998	10/06/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
008/1998	18/08/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
009/1998	09/09/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
010/1998	06/10/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
011/1998	08/12/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
012/1998	08/12/1998	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
001/1999	23/02/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/1999	02/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/1999	02/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/1999	23/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
006/1999	23/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
007/1999	23/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
008/1999	23/03/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.

<u>N° / Ano</u>	<u>Data</u>	<u>Ementa</u>
010/1999	04/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
011/1999	04/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
012/1999	04/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
013/1999	04/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
014/1999	04/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
015/1999	18/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
016/1999	18/05/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
017/1999	09/09/1999	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
002/2000	21/03/2000	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/2000	03/05/2000	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/2000	23/05/2000	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
001/2001	06/02/2001	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/2001	20/06/2001	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/2001	25/06/2001	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/2001	21/08/2001	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
001/2002	25/01/2002	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
002/2002	04/03/2002	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/2002	19/03/2002	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/2003	17/06/2003	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
007/2003	21/10/2003	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
008/2003	04/11/2003	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
009/2003	02/12/2003	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
001/2004	03/02/2004	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
004/2004	18/05/2004	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
005/2004	05/07/2004	Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
007/2007	10/12/2007	Altera as Redações dos artigos 4°, 5°, o caput do art. 132 e do Parágrafo Único do Art. 139, todos da Resolução n°. 02/91 de 26/12/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/2008	06/05/2008	Altera a Redação do artigo 86, da Resolução nº. 02/91 de 26/12/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
007/2009	23/06/2009	Altera a Redação do artigo 73 e de seu § 2°, da Resolução n°. 02/91, de 26 de dezembro de 1991 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
003/2011	19/04/2011	Acrescenta o Inciso VII no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.

Nº / Ano	<u>Data</u>	<u>Ementa</u>
002/2017	07/03/2017	Altera a Redação do caput do artigo 133 e suprime integralmente os §§ 1º e 2, da Resolução nº 02/91 de 26/12/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos.
001/2020	04/11/2020	Altera o Regimento Interno em adequação à Emenda à Lei Orgânica de Bastos que institui as emendas impositivas e dá outras providências.
006/2021	17/08/2021	Altera o artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos para acrescer o parágrafo 3° e dá outras providências.
007/2021	23/11/2021	Altera o artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos conferindo-lhe nova redação, bem como acresce-lhe parágrafos na forma que especifica e dá outras providências.
011/2023	03/10/2023	Altera o § 2º do artigo 219-A do Regimento Interno em adequação as emendas individuais impositivas e dá outras providências.

